1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cartório Argentino Maia
Registro Microfilmado
Nº 529593

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 01(ano) anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS, conforme a lei.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA A REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Falta Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIAS DE BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas no percentual de 70% (setenta por cento), conforme previsto na cláusula 15ª desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Único – No caso dos trabalhadores convocados para o balanço para os dias de domingos ou feriados, ou mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto, cartão mecanizado ou ponto eletrônico para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO NA ENTRADA

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 05 minutos, conforme a lei, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, poderá efetuar o desconto proporcional ao atraso do referido dia, bem como do feriado correspondente, se existir.

Parágrafo Único – Se o empregado se utilizar o benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FALTAS

Será abonada a falta da mãe ou do pai no caso de necessidade de consulta medica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO COMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões e gratificações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares, ENEM ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5(cinco) dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar lhe a frequência nas aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIA COMEMORATIVO

Convenciona as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados nas concessionárias de veículos automotores (todas) e distribuidores de veículos no Estado do Ceara ocorrerá na terceira segunda-feira do mês de outubro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE FERIADOS 2018.

Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

* 01 de janeiro – Segunda Feira (confraternização universal) – não haverá funcionamento.

* (10 de Fevereiro – Sábado - Funciona até ao meio dia) nos dias (11, 12 e 13 não haverá funcionamento) Carnaval.

* No dia 14 de fevereiro- Quarta Feira de Cinzas, a partir do meio dia, ficando opcional.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

* 19 de março – Segunda Feira (São José) – Somente plantão de vendas mediante acordo prévio com SINDCON.

* 25 de março – Domingo - Libertação dos Escravos. Somente plantão de vendas mediante acordo prévio com SINDCON.

* 30,31 de março e 01 de Abril, Sexta, Sábado e Domingo - Semana Santa – Não haverá funcionamento.

* 21 de Abril - Sábado – (Tiradentes) Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON.

* 01 de Maio – Terça Feira (Dia do Trabalho) não haverá funcionamento.

* 31 de maio - Quinta Feira (Corpus Christi) Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON.

* 15 de agosto – Quarta Feira (padroeira da cidade de Fortaleza) – Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON.

* 07 de setembro – Sexta Feira (Independência do Brasil) – não haverá funcionamento.

* 12 de outubro - Sexta Feira (Nossa senhora Aparecida) – Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON.

* Dia 15 de Outubro - Segunda Feira - dia comemorativo do empregado de concessionária - será celebrado juntamente com o do comerciário.

* 02 de novembro - Sexta feira (dia de finados) – Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON.

* 15 de novembro Quarta Feira (proclamação da república) - não haverá funcionamento.

* 24 de dezembro – Segunda Feira - não haverá funcionamento.

* 25 de dezembro (Natal) Terça Feira – não haverá funcionamento.

* 31 de dezembro (Réveillon) – Segunda Feira - não haverá funcionamento.

Parágrafo Primeiro – As concessionárias localizadas nos municípios do interior do Estado, abrangidas por esta Convenção Coletiva, obedecerão ao calendário do município local.

Parágrafo Segundo – Quaisquer outros feriados a serem decretados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal serão alvo de acordo coletivo entre os sindicados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO VERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão aos empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

Outras disposições sobre férias e licenças

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5..

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ÁGUA POTAVEL

Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - USO DE SAPATOS E MEIAS

Em se tratando de empregados, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES/CRACHÁS.

Quando o uso de uniformes e crachás for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado, observando a obrigatoriedade de devolução de todo material no ato da comunicação da demissão pela empresa.

Parágrafo Único – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1, 2 ou 3, com mais de